PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2019

Altera Lei Complementar n.º 25/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o parágrafo único em § 1º e acrescidos os §§ 2º e 3º, todos no artigo 1º da Lei Complementar n.º 25, de 05 de agosto de 2019, que consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias sofrerá reajustes, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Fica instituído, a título de incentivo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e de combate às endemias,o Abono de Incentivo à Assiduidade,no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser creditado em folha de pagamento referente ao mês de direito, como benefício a ser concedido às categorias funcionais previstas neste artigo, que atenderem a todos os seguintes requisitos:

I – realizarem suas atividades de forma constante e correlatas ao emprego, comprometendo-se com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho a ser desempenhado;

II – não faltarem ao trabalho, de forma justificada ou injustificada ou, ainda, não retirarem licença de qualquer natureza;

III – não receberem advertência ou suspensão no mês de direito ou enquanto perdurarem seus efeitos.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde monitorar, avaliar e encaminhar, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a relação de empregados públicos que farão *jus* ao percebimento do benefício instituído no § 2º deste artigo.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.426/2011.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 20 de agosto de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º___ /2019**, que *"altera Lei Complementar n.º 25/2019"*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a redação da Lei Complementar n.º 25, de 05 de agosto de 2019, que consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves,com o intuito de instituir o Abono de Incentivo à Assiduidade aos agentes comunitários de saúde, já criado no âmbito municipalpela Lei n.º 1.426/2011, nas mesmas condições e valores, além de ampliar sua previsão aos agentes de combate às endemias.

Nesse sentido, cumpre-me informar que o Abono de Incentivo à Assiduidade é um incentivo financeiro destinado aos empregados públicos com a finalidade de fortalecer as políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias no Município de Luiz Alves, por meio de concessão de gratificação aos empregados que não faltarem ao trabalho durante o mês, além de cumprirem suas funções com pontualidade, zelo ededicação.

Sendo assim, ressalto que se trata de um benefício quejá vem sendo concedido aos agentes comunitários de saúde, contribuído com a melhoria e efetividade da prestação de serviço, bem como com a valorização destes relevantes profissionais à população luizalvense.

Além disso, a nova redação retira a previsão de que o benefício não seria concedido aos empregados públicos que estiverem em gozo de férias, considerando não ser justa a retirada do Abono de Incentivo à Assiduidade quando o profissional estiver neste período que lhe é assegurado legalmente.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei. Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de agosto de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 207/2019 - GP

Luiz Alves/SC, 22 de agosto de 2019.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º __/2019.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º___/2019, que *"altera a Lei Complementar n.º 25/2019."*, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Laerte Schveitzer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA